

Projeto de Lei nº 002/2009

Sanção da Lei em 03/02/09

№ da Lei 191/2009

Lei Nº 191/2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IV, do art. 45 e nos incisos VI e IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;

IV - Admissão de professor para suprir demandas de serviço imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;

V - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;

VI - admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

VII - Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação no Município, inclusive através do respectivo Boletim Oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º da presente Lei;



II - até um ano, nos casos dos incisos IV, do art. 2º da presente Lei;

III - até dois anos, caso haja necessidade do serviço público, nos casos do inciso V, VI e VII do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos do inciso IV, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II - no caso do inciso V e VI, desde que o prazo total não exceda três anos;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a política de vencimentos do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar, através de ato, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas no art. 2º.

Art. 7º. O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou nomeante;

III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei nº 188, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Orçamento Programa, aprovado para o exercício de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 03 de fevereiro de 2009.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita Municipal